

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGNA EDUCAÇÃO S.A.

O Conselho de Administração da Cogna Educação S.A. ("Cogna" ou "Companhia") aprovou este Regimento Interno ("Regimento Interno"), conforme a seguir disposto:

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Regimento Interno tem por objeto regular o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia, os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração, e o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia.

1.2. O Conselho de Administração é órgão deliberativo que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das S.A."), pelo Estatuto Social da Companhia e normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

2.1. O Conselho de Administração será composto pelos membros eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o Estatuto Social.

2.2. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências, impedimento ou vacância conforme o disposto no Estatuto Social.

2.3. A composição do Conselho de Administração deverá observar o percentual de Conselheiros independentes exigidos pelo regulamento do Novo Mercado, aplicável ao nível diferenciado de listagem a que está submetida a Companhia.

2.4. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos em observância ao que dispõe o Estatuto Social da Companhia.

2.5. O Conselho de Administração terá uma Secretaria de Governança, vinculada à Coordenação de Governança, a qual atenderá ao Conselho de Administração e aos Comitês de assessoramento criados pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o Estatuto Social.

2.6. O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho de Administração, manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, em especial, na declaração prevista no art. 17, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

3. REUNIÕES

3.1. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas e locais a serem informados na convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos da Cláusula 3.2 abaixo e conforme calendário de reuniões previamente aprovado.

3.2. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração devem ser convocadas por seu Presidente e as extraordinárias por quaisquer de seus membros, em ambos os casos diretamente ou através da Secretaria de Governança.

3.2.1. As reuniões deverão ser convocadas por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais Conselheiros, por carta registrada ou por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio escrito de comunicação, incluindo aplicativos, que permita a comprovação da convocação dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante convocação que fixe a data, a hora e o lugar da reunião. Com a antecedência mínima de 3 dias úteis da reunião, os Conselheiros deverão receber a ordem do dia e toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. As convocações e ordens do dia das reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas pelo Presidente do Conselho de Administração, no caso das reuniões ordinárias ou pelo Conselheiro que tiver convocado a reunião extraordinária, em ambos os casos diretamente ou através da Secretaria de Governança.

3.2.2. Não obstante as formalidades previstas nos itens acima, qualquer reunião à qual todos os Conselheiros comparecerem ou manifestarem seu voto deverá ser considerada regular.

3.3. As matérias da ordem do dia que tenham caráter deliberativo deverão ser descritas de forma destacada, clara e objetiva e encaminhadas previamente aos membros do Conselho no prazo previsto neste Regimento Interno.

3.3.1. Qualquer membro do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia, diretamente ou através da Secretaria de Governança, poderá sugerir matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração.

3.3.2. As matérias encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração poderão ser previamente submetidas à apreciação dos Comitês, sempre que os temas forem de competência dos mesmos, de acordo com seus respectivos Regimentos Internos. Caso determinada matéria de competência de um Comitê não tenha sido por este analisada previamente, considerar-se-á suprida a ausência de análise pelo Comitê caso a matéria seja aprovada pelo Conselho de Administração.

3.3.3. O Conselho de Administração poderá rever e alterar deliberações dos Comitês, podendo também avocar para si matérias de competência de tais Comitês.

3.3.4. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração.

3.3.5. As matérias e deliberações do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente, assim também consideradas as realizadas por teleconferência ou videoconferência.

3.3.6. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

3.3.7. O Presidente do Conselho votará normalmente, exercendo o voto de qualidade em caso de empate.

3.3.8. Após o debate das matérias, o Presidente da reunião as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

3.3.9. Os Conselheiros terão direito de votar as matérias à distância, sendo certo que poderão fazê-lo por meio de telefone, correio, videoconferência, e-mail, ou por qualquer outro meio eletrônico (incluindo aplicativos), inclusive previamente ao início da reunião, com envio de seu voto a qualquer membro do Conselho ou à Secretaria de Governança. Qualquer Conselheiro poderá indicar outro Conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

3.3.10. Qualquer matéria constante da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração da Companhia somente poderá ser retirada de pauta por voto da maioria dos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

3.4. A lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração nos livros da Companhia, bem como a coleta das assinaturas de todos os Conselheiros nas referidas atas, competirá à Secretaria de Governança.

3.4.1. Após o término de cada reunião deverá ser lavrada ata, contendo data, local, nome dos membros da mesa, dos Conselheiros e demais presentes, registros em geral e deliberações tomadas.

3.4.2. A ata de reunião será assinada pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes, após o término da reunião. Não sendo possível sua assinatura após o término da reunião, a ata será oportunamente lavrada e enviada aos Conselheiros para assinatura.

3.4.3. Terá efeito de assinatura o aceite por e-mail ("de acordo") do Conselheiro sobre o inteiro teor da ata enviada digitalmente.

3.4.4. As atas com as respectivas assinaturas e eventuais e-mails com o "de Acordo" deverão ser arquivadas pela Secretaria de Governança.

3.5. O Presidente do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro ou o Diretor Presidente da Companhia, em todos os casos pessoalmente ou via Secretaria de Governança, poderá encaminhar demandas por e-mail aos membros do Conselho para deliberação. Será considerada aprovada, com eficácia de deliberação, a matéria que receber voto favorável (por meio digital, inclusive aplicativo) da maioria dos membros do Conselho, ressalvado o voto de qualidade do Presidente do CA nos termos do item 3.3.7 acima, desde que todos os Conselheiros manifestem seus respectivos votos.

4. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

4.1. O Presidente será responsável pela supervisão e organização administrativa do Conselho, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno, além da preparação, organização, elaboração, distribuição das agendas e informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia de cada reunião, com o apoio da Secretaria de Governança.

4.2. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas, impedimento ou vacância, exercendo plenamente as atribuições do Presidente.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O limite global da remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os demais administradores.

5.2. Os membros do Conselho de Administração que participarem de algum Comitê e/ou o coordenarem poderão ser remunerados pela participação no referido Comitê na forma deliberada pelo Conselho de Administração.

6. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. O Conselheiro exercerá as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento Interno e do disposto nos artigos referentes aos administradores do Capítulo XII, seção IV, da Lei das S.A.

6.1.1. Sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto Social como sendo da competência do Conselho de Administração, compete-lhe ainda: (a) eleger os membros dos Comitês e seus respectivos coordenadores; (b) avaliar, ao menos 1 (uma) vez durante o mandato, os integrantes de tais comitês; e (c) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês e respectivos planos de trabalho.

6.2. Os Conselheiros devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

6.3. Os Conselheiros deverão observar o Código de Conduta, o Manual Anticorrupção, e Políticas de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, dentre outros, conforme aplicável.

6.4. É vedado aos membros do Conselho intervir em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo. O membro do Conselho deverá declarar-se em situação de conflito de

interesse ou impedimento quando considerar que a deliberação de um assunto em pauta para votação pode resultar em benefício próprio ou parte relacionada com ou sem prejuízo para a Companhia.

6.4.1. Poderá o Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros suscitar o conflito de interesse de qualquer membro da administração sobre determinada matéria. Não concordando o membro em questão com o conflito de interesse suscitado, a decisão caberá ao Conselho de Administração.

6.4.2. Caso determinado Conselheiro vote matéria sobre a qual deveria ter se declarado impedido em razão de conflito de interesse com a Companhia, seu voto será desconsiderado pelo Conselho de Administração e a matéria será considerada aprovada ou rejeitada conforme os votos dos demais Conselheiros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Havendo conflito entre as disposições desse Regimento Interno e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

7.2. Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, em conformidade com a Lei, o Regulamento do Novo Mercado e o Estatuto Social da Companhia.

7.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

7.4. Uma vez aprovado este Regimento Interno, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus administradores e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.

** **